

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 1ª Discussão
Na Sessão do Dia 28/08/19
Rui Bogot da Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 2ª Discussão
Na Sessão do Dia 28/08/19
Rui Bogot da Rocha
Presidente

Ananindeua, 09 de _____ de 2019.

PROJETO DE LEI N. 003 /2019
Institui no âmbito do município de Ananindeua as "Artes Marciais na Escola".

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ananindeua o projeto de lei "Artes Marciais na Escola", a ser realizado nas dependências das escolas deste município complementando a disciplina de educação física.

O Projeto "Artes Marciais na Escola" tem como objetivo realizar atividade extracurricular na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Consideram que as artes marciais para os efeitos desta lei são atividades físicas, sob a forma de lutas, que seguem filosofias próprias enquanto modalidade, tendo por finalidade contribuir sobre o aspecto da formação sócio-educativa-disciplinar para a integração dos praticantes na plenitude da vida em coletivo, incentivando a promoção da saúde, o exercício da cidadania, preservando e valorizando o caráter, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e a disciplina.

§1º Entende-se por artes marciais deste projeto de lei as modalidades de capoeira, hapkidô, judô, karatê, kendo, kenjutsu, kyudo, kung fu, Muay Thai, Sumô, taekwondo, tai chi chuan, dentre outras modalidades que possam se enquadrar nos objetivos deste projeto.

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em: 13/03/19
Rui Bogot da Rocha
Presidente

[assinatura]
Vereador **BRAGA** Ver. Braga
MDB

§ 2º Poderá ser firmado parcerias com estabelecimentos que onde já se promovam aulas de artes marciais, associações e Instituições de Ensino Superior, objetivando buscar instrutores voluntários para a execução do programa "Artes marciais na Escola".

§ 3º As aulas de artes marciais de que trata esta Lei, poderão ser inseridas de forma transversal no currículo escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Compete à Prefeitura Municipal de Ananindeua ou designar a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA - SEMED, para avaliar os processos pedagógicos para implantação deste Projeto de lei.

Art. 4º Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, a seu critério, editar normas pedagógicas complementares de regulamentação quanto à execução das atividades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente projeto lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará este projeto lei nos aspectos administrativos e operacionais no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 15 Discussão
Na Sessão do Dia 28/08/19
: Rui Begot da Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 2 Discussão
Na Sessão do Dia 1/1/19
: Rui Begot da Rocha
Presidente

JUSTIFICATIVA

Praticar esportes na escola, já é uma realidade com a disciplina de Educação Física. No entanto, podemos absorver a importância das Artes Marciais para dentro das quadras de esportes. Buscando trazer aos alunos novos meios de interação, bem como o desenvolvimento de habilidades ligadas a as artes Marciais. As quais são técnicas que envolvem o processo de defesa pessoal. Inicialmente surgiu no Extremo Oriente para auxiliar no manejo de armas brancas. Posteriormente, passou a ser vista com outras vertentes, uma delas a de Exercício Físico. A prática das lutas trás inúmeros benefícios aos praticantes, destacando-se o desenvolvimento de todas as partes do corpo e da

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em: 13/03/19
: Rui Begot da Rocha
Presidente

Rui Begot da Rocha
Vereador **BRAGA**
MDB
Ver. Braga
MDB



mente, a flexibilidade das articulações, a postura correta da coluna vertebral, o controle da respiração, o relaxamento e o fortalecimento dos músculos.

Em suma, a prática de artes marciais, além dos benefícios físicos, contribui para o desenvolvimento do equilíbrio corporal, disciplina e reflexos. Baseada em três habilidades fundamentais: força, concentração e equilíbrio. A partir desses princípios, os praticantes do esporte aumentam sua força, o reflexo e a capacidade de concentração, além de proporcionar a socialização entre seus praticantes, fortalecendo e melhorando a qualidade dos relacionamentos. É na observação das diferentes habilidades de cada colega durante uma disputa que os jovens compreendem a importância da diversidade e do respeito na convivência. (Extraído da Revista Nova Escola, número 155, setembro de 2002).

Visando propiciar os benefícios que a inclusão das artes marciais trará aos alunos das escolas municipais, podendo ser praticadas por crianças e adolescentes de qualquer gênero e compleição física, utilizando a estrutura já existente nas unidades escolares com a supervisão de um Educador, do mesmo modo que as atividades realizadas na aula de Educação Física.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Comissão de Constituição e Justiça
 Para Receber Parecer
 Em: 13/03/19
 Rui Begot da Rocha
 Presidente

Comissão de Cultura e Esporte
 Para Receber Parecer
 Em: 13/03/19
 Rui Begot da Rocha
 Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
 Aprovado Em 1ª Discussão
 Na Sessão do Dia 28/02/19
 Rui Begot da Rocha
 Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
 Para Receber Parecer
 Em: 13/03/19
 Rui Begot da Rocha
 Presidente

Comissão de Redação Final
 Para Receber Parecer
 Em: 13/03/19
 Rui Begot da Rocha
 Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
 Aprovado Em 2ª Discussão
 Na Sessão do Dia 1/1/19
 Rui Begot da Rocha
 Presidente

Vereador BRAGA
 MDB